

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0962/2023

Processo nº 5002310-65.2023.4.02.5117,

ajuizado por [

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Ácido Zoledrônico 5mg.

I – RELATÓRIO

- 1. Inicialmente, informa-se que no Evento 22_PARECER1_Páginas 1 a 5, está o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0601/2023, emitido em 11 de maio de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora **osteoporose**, bem como à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento **Ácido Zoledrônico 5mg**.
- 3. Devido a ocorrência de fratura de rádio de baixo impacto ocorrida em 17 de julho de 2022, a Autora foi estratificada como paciente de muito alto risco para novas fraturas, com indicação para receber tratamento com **Ácido Zoledrônico.**
- 4. Foi participado pela médica assistente que <u>a Autora não apresenta indicação para tratamento com Raloxifeno, Calcitonina e Alendronato de Sódio devido ao seu muito alto risco para novas fraturas</u>. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): M80.0 osteoporose pós-menopáusica com fratura patológica.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0601/2023 de 11 de maio de 2023 (Evento 22_PARECER1_Páginas 1 a 5).

III - CONCLUSÃO

1. Acostado ao Evento 22, PARECER1, Páginas 1 a 5, consta PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-FEDERAL 0601/2023 de 11 de maio de 2023. No item Conclusão, deste parecer, foram realizados apontamentos por este Núcleo:



1

Secretaria de Saúde



- Parágrafo 5: " ... Salienta-se que não há menção ao uso prévio ou contraindicação aos medicamentos de 1ª linha - bifosfonatos e 2ª linha - Raloxifeno ou Calcitonina nos documentos analisados por este Núcleo...".
- 2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, ao processo, novo laudo médico (Evento 45_LAUDO2_Página 1), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no Relatório, deste parecer.
- Diante o exposto, informa-se: 3.
 - 3.1. "... a Autora não apresenta indicação para tratamento com Raloxifeno, Calcitonina e Alendronato de Sódio devido ao seu muito alto risco para novas fraturas...".
 - 3.1.1. Destaca-se que o Raloxifeno apresenta evidência para prevenção de fraturas vertebrais, mas não para as de quadril. Quanto à Calcitonina, existem evidências de redução de risco de fraturas vertebrais em mulheres com osteoporose e sem redução significativa de fraturas não vertebrais e de quadril¹.
 - 3.2. Como a Requerente apresenta muito alto risco de fraturas e necessita de tratamento para prevenção de fraturas não vertebrais, os medicamentos ofertados pelo SUS: Bifosfonatos, Raloxifeno e Calcitonina, não configuram opções mais adequadas para o tratamento do caso da Autora.
 - 3.3. Isto posto, este Núcleo entende que o medicamento Ácido Zoledrônico 5mg configura uma conduta terapêutica adequada.
- As informações pertinentes à disponibilização e acesso do medicamento pleiteado já foram prestadas no teor conclusivo do parecer previamente elaborado.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica CRF-RJ 21.047 ID: 5083037-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Assistente de Coordenação CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/junho/10/Republica----o-Portaria-n---451-de-09-de-junho-de-2014-atual.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2023.



MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria SAS/MS nº451, de 09 de junho de 2014. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose. Disponível em: